

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PEDRO AUGUSTO BEZERRA)

Dispõe sobre a instalação de sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica em residências de famílias de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estabelece que unidades habitacionais de famílias, inscritas no cadastro único, com renda mensal inferior a três salários-mínimos deverão ser contemplados com a implementação do sistema de geração de energia fotovoltaica.

Parágrafo Único: o poder executivo se responsabilizará pela obrigatoriedade de instalação de sistema de geração de energia elétrica fotovoltaica individualizado nas unidades habitacionais.

Art. 2º Para o cumprimento do estabelecido nesta lei, devem ser promovidos estudos e convênios com instituições públicas ou privadas visando a adoção de tecnologia de produção de energia solar mais viável sob o ponto de vista técnico, econômico e ambiental.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é muito dependente da energia hidrelétrica. Dados do Ministério das Minas e Energia apontam que a matriz elétrica brasileira é responsável pelo fornecimento de 63,8% do consumo nacional, o que traz problemas, principalmente em períodos de seca, provocando escassez de água nos reservatórios de água das usinas.



As vantagens dos sistemas fotovoltaicos frente às tradicionais gerações baseadas na queima de combustíveis ou mesmo no aproveitamento hidráulico são significativas. Em particular, saltam aos olhos as seguintes características: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

A irradiação solar global incidente no território brasileiro varia de 4.200 a 6.700 kWh/m² /ano, superior às verificadas em países que lideram o uso dessa fonte de energia, como a Alemanha (900 a 1.250 kWh/m² /ano), a França (900 a 1.650 kWh/m² /ano) e a Espanha (1.200 a 1.850 kWh/m² /ano).

Apesar de já haver, no Brasil, incentivos destinados à fonte solar fotovoltaica, os obstáculos para a disseminação dessa opção limpa de geração de energia elétrica ainda persistem. O custo e o investimento inicial são elevados. Esse problema é ainda mais grave junto aos cidadãos de menor poder aquisitivo. Devendo ser adotado o sistema de compensação de energia.

Ademais, deve ser levado em consideração o histórico de crises hídricas vividas pelo país e as que ainda deverão ocorrer. Em 2020, segundo o ministro Bento Albuquerque, a condição dos reservatórios era de normalidade, mas com a diminuição de chuvas entre outubro do ano passado e maio deste ano, 2021 já começou em uma situação pior. Atualmente, os reservatórios das regiões Sudeste e Centro-Oeste, responsáveis por 70% da geração de energia do país, estão com apenas 30,2% de sua capacidade¹.

Os [números que revelam o percentual de sistemas de geração solar](#) no país ainda são pequenos, especialmente quando comparados a outras nações, como Estados Unidos, Japão, China, Alemanha e Espanha. A verdade é que o Brasil está atrasado 15 anos em relação a outras nações — mesmo sendo um país estrategicamente localizado, ou seja, sua posição entre os trópicos assegura um elevado índice de irradiação solar.²

1 - Veja mais em <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/06/28/pronunciamento-ministro-bento-albuquerque-acionamento-energia.htm?cmpid=copiaecola>.

2 Veja em: <https://www.sindiconet.com.br/informese/como-funciona-a-energia-fotovoltaica-em-condominios-manutencao-energia-fotovoltaica>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Augusto Bezerra

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216499496900>



Por essas razões, solicitamos o apoio dos Pares para a aprovação dessa importante medida que garantirá a continuidade da prestação de serviços essenciais para a população, sobretudo a mais carente.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA

